

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 49-2023
LEI MUNICIPAL Nº 50-2023

PORTARIA

PORTARIAS

ATA

ATA DE CREDENCIAMENTO



LEI MUNICIPAL Nº 49-2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL N.º 049, DE 06 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento temporário, e autoriza a realização de processo seletivo simplificado, nos termos do Art. 37 inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder executivo municipal autorizado a realizar contratação de pessoal, em caráter temporário, mediante a realização de processo seletivo simplificado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, incluindo os programas Federais e estaduais em execução no município.

Art. 2.º Os cargos a serem providos temporariamente são os listados no Anexo I desta lei.

§ 1.º Os salários dos servidores contratados nos termos desta Lei, não poderão em hipótese alguma ser superiores àqueles pagos aos funcionários que exerçam cargos iguais no quadro efetivo do município.

§ 2.º Os contratos regidos por esta lei, estão sujeitos aos termos da Lei Municipal nº 40/2011, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, observando sempre o termo final do contrato.

§ 3.º Os cargos previstos nesta Lei sujeitam-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3.º Ocorrerá rescisão contratual:

- I. A pedido do contratado;
- II. Pela conveniência da administração devidamente motivada;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

III. Quando o servidor incorrer em falta disciplinar.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5.º As normas regulamentares, as instruções e orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento municipal vigente, os créditos necessários para a Execução desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – Bahia, 06 de março de 2023.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

Lei Municipal n.º 049, de 06 de março de 2023

QUADRO GERAL DAS VAGAS DE CARGOS PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO

DETALHAMENTO				
NÍVEL FUNDAMENTAL				
Cargo	Escolaridade	Vagas	Jornada semanal	Vencimento inicial (R\$)
- Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental completo	100	40 horas	1302,00
- Agente de Portaria	Ensino Fundamental completo	45	40 horas	1302,00
- Cozinheiro(a)	Ensino Fundamental completo	48	40 horas	1302,00
-Vigia	Ensino Fundamental completo	50	40 horas	1302,00
NÍVEL MÉDIO				
Cargo	Escolaridade	Vagas	Jornada semanal	Vencimento inicial (R\$)
- Intérprete de Libras	Ensino Médio Ensino e Curso de Proficiência	02	40 horas	2.000,00

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- Motorista	Ensino Médio completo + CNH categoria "D"	10	40 horas	1302,00
NÍVEL SUPERIOR				
Cargo	Escolaridade	Vagas	Jornada semanal	Vencimento inicial (R\$)
Assistente Social	Nível superior em Serviço Social	05	30 horas	2.000,00
Psicopedagogo	Nível superior Pedagogia, Psicologia ou Licenciatura	22	20 horas	1.500,00
Psicólogo	Nível superior em Psicologia	07	30 horas	2.000,00
Pedagogo (a)	Nível superior em Pedagogia	50	20 horas	1.500,00
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais	Graduação em pedagogia	45	20 horas	1.500,00
Total de Vagas 384				

OBSERVAÇÕES:

* Cargos com Nível Superior deverão apresentar registro no respectivo conselho ou órgão de classe;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



LEI MUNICIPAL Nº 50-2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL N.º 050, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério municipal, previsto na Lei nº 01/2016 (Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores Efetivos da Educação Básica Pública do Município de Monte Santo, e dá outras providências)”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os profissionais do magistério público do Município de Monte Santo perceberão reajuste sobre o piso salarial profissional, descrito no anexo IV da Lei Municipal nº 01/2016, em conformidade com o quanto estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08, para majorá-lo na ordem de 14,95% a partir de 1º de abril de 2023.

Parágrafo Único. O pagamento dos valores retroativos, relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, está condicionado ao recebimento dos ajustes anuais dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb em valor superior ao necessário para o pagamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recurso e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, incisos V e VI.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 06 de março de 2023.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PORTARIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 15/2023

“Dispõe sobre a exoneração do ocupante do cargo de Diretor(a) da unidade escolar que abaixo indica e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que trata a Lei Orgânica Municipal e a Lei 016/2016 - Plano de Cargos, Carreiras, Remunerações e Funções Públicas dos Servidores da Educação Básica de Monte Santo,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica exonerado, a partir de 03/03/2023, o Sr. **VAGNER RODRIGUES DIAS**, inscrito no CPF: 030.029.095-05, ocupante do cargo de Diretor da Escola Municipal Isabel Azeredo Pinto, localizada no povoado Alto Alegre do município de Monte Santo/BA.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 03 de março de 2023.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 16/2023

“Dispõe sobre a designação para Função Gratificada de Diretor(a) da unidade escolar que abaixo indica e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que trata a Lei Orgânica Municipal e a Lei 016/2016 - Plano de Cargos, Carreiras, Remunerações e Funções Públicas dos Servidores da Educação Básica de Monte Santo,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeada a Sra. **JOELMA PINTO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 864.232.905-04, para o cargo de Diretor(a) da Escola Municipal Isabel Azeredo Pinto, localizada no povoado Alto Alegre do Município de Monte Santo.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 06 de março de 2023.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



ATA DE CREDENCIAMENTO



CNPJ nº 11.481.390/0001-85
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Email: saude@montesanto.ba.gov.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO DE CREDENCIADOS REF. AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

Ata da sessão de recebimento de credenciados contendo a documentação, em atendimento ao Edital de Credenciamento para Credenciamento nº 001/2023.

Aos **06 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (06/03/2023)**, às **onze horas (11h00min)**, reuniu-se a Comissão Especial de Credenciamento, designada pelo Decreto **524/2022**, em sessão pública, sob a presidência da Sra. **Fabiane de Andrade Brito**, e membros **Gabriela de Andrade**, **Juliana da Silva Carneiro** e **Maicon de Sá Bonfim**, para procederem ao recebimento da documentação, conforme segue:

A empresa **FMS SERVICOS MEDICOS**, devidamente inscrita no CNPJ nº **37.263.157/0001-10**, responsável pela execução dos serviços **Fernando Mendes da Silva**, apresentou interesse em se credenciar na área de especialidades **GENERALISTA** com proposta de preços seguindo o valor da tabela Municipal, somente para realização de consultas. Após avaliação de sua documentação de habilitação foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CRENCIADA**.

Nada mais tendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou a reunião, de cujos trabalhos, lavrando a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento presentes. Encerram-se os trabalhos às onze horas e trinta minutos (11h30min) deste mesmo dia.


Fabiane de Andrade Brito

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento


Gabriela de Andrade

Membro


Maicon de Sá Bonfim

Membro


Juliana da Silva Carneiro

Membro